



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.290, de 16 de outubro de 2020.

**“Institui o Título de “Empresa Amiga da Criança” para a Pessoa Jurídica, e de “Amigo da Criança” para pessoa física, que contribuirão para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lassance/MG e da outras providências.”**

Edmar Leandro de Paula, Vereador do Município de Lassance, **com as Graças de Deus**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Lassance /MG, resolve propor o seguinte Projeto de Decreto Legislativo :

**Art.1º** Fica instituído o Título de **“Empresa Amiga da Criança”** para pessoas jurídicas e de **“Amigo da Criança”** para as pessoas físicas que contribuirão para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste Município, com a finalidade de divulgar os direitos das Crianças e Adolescentes, bem como estimular doações ao referido Fundo Municipal, sobretudo nas condições referidas no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Os Títulos previstos no *caput* serão concedidos anualmente às empresas ou pessoas físicas que contribuirão com o valor mínimo anual, definido pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ( CMDCA)** juntamente com o **Conselho Tutelar**, em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa física doadora e a presente Lei.

**Art. 2º** A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar, poderá ser concedido o Título de **“Amigo da Criança”** aos diretores da empresa colaboradora.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Lassance/MG, CEP 39.250-000  
Telefone: (038) 3759-1267



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º** A empresa que possuir o Título “Empresa Amiga da Criança” poderá utilizá-lo para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, caso necessário regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sanciono:** Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão interinamente no que nela se contém.

Lassance, MG, 16 de outubro de 2020.

**Paulo Elias Rodrigues  
Prefeito Municipal**

Certifico que no dia  
16/10/20 foi afixada a Lei nº 1.290,  
No atrium desta Prefeitura, dando a  
sua publicação.

Lassance MG 16 de 10 20 20